

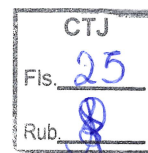
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 128/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1043/2020 que “Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu - IHGP.”.

Autor: Deputado Max Russi.

Relator (a): Deputado (a)

João de Deus

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/12/2020, sendo colocada em pauta no dia 16/12/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 06/01/2021, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 07/01/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 24v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1043/2020, de autoria do Deputado Max Russi conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu - IHGP.

O Autor assim expõe em sua justificativa:

“O Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu – IHGP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma entidade civil, apolítica, de caráter cultural, turístico, ambiental, científico, literário e educacional, sem fins econômicos, de duração ilimitada, inscrita no CNPJ 25.527.079/0001-34, com sede situada à Rua Mato Grosso, 369, Centro, CEP 78.800-000, na cidade de Poxoréu.

Tal instituto nasceu de uma proposta dos professores João de Souza (Filósofo e escritor) e Gaudêncio Filho Rosa de Amorim (Pedagogo, Cientista Político, escritor, poeta e compositor), ambos filiados a União Poxoreense de Escritores – UPE que, desde 2004, incentivados pelo historiador João Carlos Vicente Ferreira, na época, Secretário de Estado de Cultura, mais tarde, membro da Academia Matogrossense de Letras e Presidente do Instituto Histórico de Mato Grosso.

São finalidades do Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu – MT:

I – incentivar os estudos históricos, geográficos, Culturais, artísticos, estéticos, literários, ambientais e turísticos sobre o município de Poxoréu e do Estado Mato Grosso;

II – estudar e divulgar a história, geografia, cultura, arte, estética, meio ambiente e turismo de Poxoréu e, em escala progressiva, do estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 96
Rub. 8

III – contribuir para a construção, preservação e difusão da cultura do município de Poxoréu;

IV – incumbir-se do ensino, da pesquisa e do desenvolvimento institucional nas áreas de história, geografia, cultura, meio ambiente e turismo de Poxoréu e., em escala progressiva, do Estado de Mato Grosso.

V – Contribuir para a promoção da literatura local e a preservação das memórias culturais do município de Poxoréu.

A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição de importância ímpar à sociedade.”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

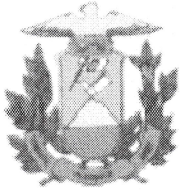
Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 27
Rub. 8

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, o Instituto se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Vereador Aguinaldo Alves da Silva (fl. 04);

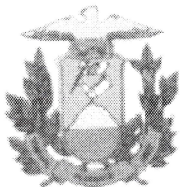
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 25.527.079/0001-34 (fl.07);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei nº 1.867, de 28 de junho de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29 de junho de 2017. (fl.05);

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poxoréu, Sr. Aguinaldo Alves da Silva (fl.04).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)


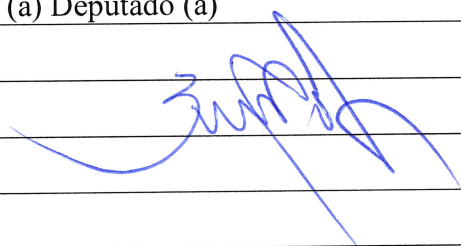
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 1043/2020 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 18 de 04 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1043/2020 – Parecer n.º 128/2021
Reunião da Comissão em 18 / 04 / 2021
Presidente: Deputado Wilsou Santos
Relator (a): Deputado (a) Janouva Riva

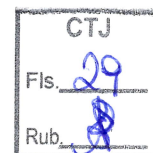
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1043/2020 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	
	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	18ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	19/04/2021 08h
Proposição:	PROJETO DE LEI n.º 1043/2020
Autor:	Deputado Max Russi

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
LUDIO CABRAL				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5	0		
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva com parecer FAVORÁVEL, e lida presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco. Votaram com a relatora os Deputados Dilmar Dal Bosco e Wilson Santos presencialmente e Dr. Eugênio, Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR